

**LEI N° 122/2004**

**Ementa:** Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais de Araçoiaba, para a legislatura de 2005/2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do município de Araçoiaba, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atribuído ao mesmo período legislativo de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** - Investido no mandato de Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

**§ 2º** - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustados a qualquer período da legislatura e obedecerá ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite definido no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O subsídio do Vereador para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, efetivamente no exercício do cargo será de 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** - O subsídio relativo ao cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

\* **§ 1º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba, serão reajustados em qualquer período da legislatura desde que não ultrapasse os limites definidos na Emenda Constitucional n° 25 em seu Art. 1º, Inciso VI, alínea "b".

§ 2º - Investido na Presidência da Câmara Municipal de Araçoiaba, o vereador perceberá o subsídio atribuído ao Presidente, proporcional ao período que permanecer no cargo.

Art. 5º - O subsídio dos titulares das Secretarias do município de Araçoiaba será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – O reajuste no subsídio dos Secretários municipais será realizado obedecendo ao disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei.

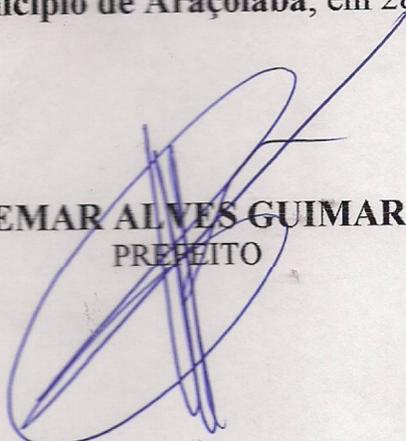
Art. 6º - O subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, em 28 de dezembro de 2004.

  
HILDEMAR ALVES GUIMARÃES  
PREFEITO